



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/2597/2025

PARECER ÚNICO Nº 014/2026					
Processo Administrativo nº 01/2597/2025					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Porto de Areia Rio Uberaba LTDA			CNPJ: 23.499.457/0001-98		
Endereço: Rua Doutor José Maria dos Reis			Bairro: Estados Unidos		
Município: Uberaba		UF: MG	CEP: 38.080-001		
E-mail: safra@ambientalsafra.com.br					
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Saudade			Área Total (ha): 241,5564		
Município/UF: Uberaba /MG					
Proprietário: Cristiano de Ulhoa Barbosa					
Cessionário: Porto de Areia Rio Uberaba LTDA					
Zona: Zona Ambiental de Regularização – ZAR APA 3					
3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção			Unidade		
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP			0,0760 ha		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				Lat	Long
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	0,0760	ha	23 K	7825350.90	196607.11
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso Proposto	Especificação				Área (ha)
Mineração	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.				0,0760
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)		
Cerrado	Área antropizada	Área degradada	0,0760		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
SEM SUPRESSÃO					

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 10/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: 18/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 28/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 04/09/2025

Data do recebimento de informações complementares: 29/01/2026

Data da vistoria: 29/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 09/02/2026



2. OBJETIVO

Este parecer é relativo a Análise Técnica da solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, com a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental em uma área antropizada, localizada na Fazenda Saudade, Zona Ambiental Rural - ZAR APA 3 do município de Uberaba, Minas Gerais, sendo o requerente a pessoa jurídica Porto de Areia Rio Uberaba LTDA.

A área de intervenção é de aproximadamente 760 m², sem supressão de vegetação, estando limitada à passagem e à implantação de uma draga móvel, bem como à deposição de material (areia e cascalho) destinado ao uso imediato na construção civil.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL /EMPREENHIMENTO

A área objeto da intervenção situa-se na zona rural do município de Uberaba/MG, mais especificamente na Fazenda Saudade, Pereira e Gomes e Lageado, matrícula nº 2.620. O proprietário do imóvel autorizou, por meio de Contrato de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações, a cessão de uma porção da área localizada em Área de Preservação Permanente (APP) ao representante legal do Porto de Areia Rio Uberaba, para fins de extração de areia e cascalho destinados ao uso imediato na construção civil.

Segundo o instrumento particular de cessão de direitos possessórios a intervenção ocorrerá em um terreno com área de 0,0760 ha, utilizado como rancho. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e de acordo com o documento citado (fl.56) está de posse da Porto de Areia Rio Uberaba LTDA.

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel declarada na documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.



Figura 1 - Localização do imóvel em Uberaba-MG (marcador amarelo), dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do perímetro urbano do município. Em azul, limite do município de Uberaba. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A empresa Porto de Areia Rio Uberaba LTDA é a titular do processo 01/2597/2025, formalizado em 10/02/2025. A área total do empreendimento é de 241,5564 ha, e está localizada no lugar denominado Fazenda Saudade, Zona Ambiental Rural 3 – ZAR APA 3, do município de Uberaba-MG (Figura 2 e Quadro 1).

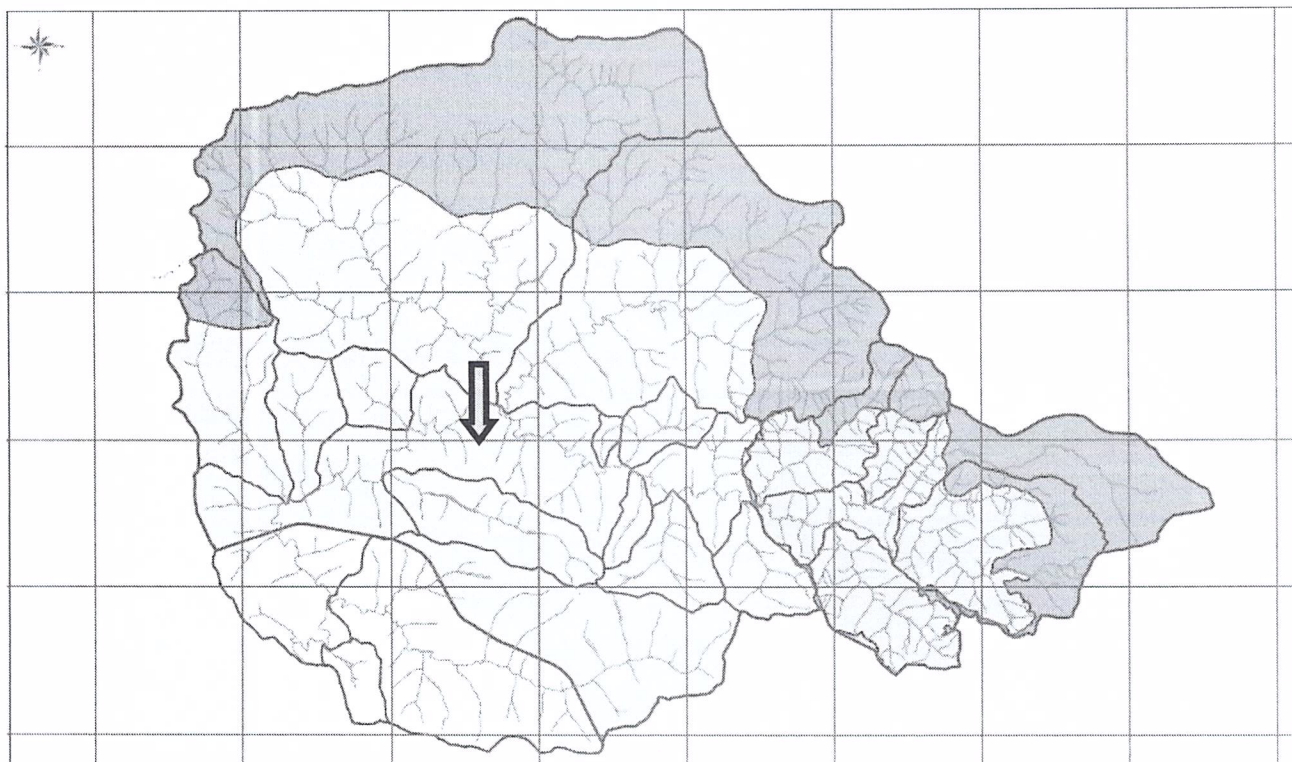


Figura 2 – Mapa de Zoneamento Ambiental da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Fazenda Saudade em Uberaba-MG (seta amarela), que está dentro Zona Ambiental Rural 3 – ZAR-APA-3. **Fonte:** NIEA - Núcleo Interinstitucional de Estudos Ambientais - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. 2015/2016. Mapa de Zoneamento Ambiental (Caderno de Mapas RGB - Mapa 23). Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA. Disponível em: site da Prefeitura de Uberaba - Institucional - Secretarias - Meio Ambiente - Serviços - Conselho Gestor da APA - Plano de Manejo - Caderno de Mapas - Mapa 23 <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd,meio_ambiente,Plano%20de%20Manejo> Acesso em: 17/11/2022.

DIRETRIZES AMBIENTAIS - ZAR-APA-3

- ❖ Excluir atividades que promovam impactos ambientais e que vão influenciar na garantia do melhor recurso hídrico para a população ou, que não estejam ligados diretamente com o objetivo da APA do rio Uberaba, no âmbito do licenciamento ambiental;
- ❖ Exigir a manutenção e/ou recuperação da vegetação natural das áreas de APP com intervenções pelos variados tipos de uso observados pelo diagnóstico ambiental do PM;
- ❖ Implantar a ZPAr (zona de proteção das águas rurais);
- ❖ Disciplinar o uso da ZPAr, logo após o limite com a APP, com práticas que possibilitem a restauração ambiental, devidamente orientado e acompanhado por profissional com responsabilidade técnica;
- ❖ Implantar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituído conforme legislação vigente, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade para aqueles produtores que se adequem ao plano de manejo, bem como para aqueles que aderirem à ZPAr em suas propriedades;
- ❖ Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- ❖ Priorizar e manter o aspecto de ambiente rural da APA nesta zona;

[Assinaturas manuscritas em azul]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/2597/2025

- ❖ Incentivar a agricultura familiar, por meio do uso de práticas que atendam à Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, à Política Nacional da Agricultura Familiar e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica;
- ❖ Motivar o turismo rural e o ecoturismo, com incentivo à criação de pontos de visitação e trilhas na área da APA;
- ❖ Incentivar, respeitada a legislação aplicável, a agricultura urbana de subsistência, dentro da porção urbana da APA, de acordo com a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana;
- ❖ O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente;
- ❖ Não permitir a criação das denominadas “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender aos objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da área rural da APA.
- ❖ Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- ❖ Estimular práticas construtivas que permitam o reaproveitamento das águas pluviais e residuárias, atendida a legislação aplicável.
- ❖ Adoção de práticas conservacionistas, e demais recursos ambientais, na utilização do solo e da água.
- ❖ Incentivar a criação de instrumentos licenciatórios, pelo COMAM, para a atividade de mineração na área da APA e, ainda, Termo de Referência específico para cada atividade minerária que possibilite a mitigação, recuperação e medidas compensatórias;
- ❖ Proibir a caça e captura de animais, ressalvada autorização do órgão competente.

Quadro 1 – Diretrizes Ambientais. Fonte: NIEA - Núcleo Interinstitucional de Estudos Ambientais - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. 2015/2016. Mapa de Zoneamento Ambiental (Caderno de Mapas RGB - Mapa 23). Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA. Disponível em: site da Prefeitura de Uberaba - Institucional - Secretarias - Meio Ambiente - Serviços - Conselho Gestor da APA - Plano de Manejo - Caderno de Mapas - Mapa 23 <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd/meio_ambiente/Plano%20de%20Manejo> Acesso em: 17/11/2022.

TIPOS DE OCUPAÇÃO (usos conflituosos, não permitidos e compatíveis).			
Referência:	Quadro 15 do Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022, pág. 768-769.		
Atividade(s):	Mineração	Uso:	Compatível
CONCLUSÃO:			
De acordo com o quadro de tipos de ocupação, a atividade do empreendimento (atividades de mineração) está enquadrada em ocupação compatível, desde que se adotem práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.			

A intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de APP, se dará em 1 ponto, totalizando 0,0760 ha (760 m²), para passagem e implantação de uma draga móvel, atividade considerada eventual ou de baixo impacto nos termos do Inciso VII, Art. 1º da DN COPAM 236/2019.

A intervenção ocorrerá sem a supressão de vegetação em área de uso antrópico consolidado, uma vez que tem como objetivo somente dar apoio operacional para a atividade extração mineral que será realizada fora da área de preservação permanente. O local foi escolhido devido à sua viabilidade operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/2597/2025

O processo de extração de areia será realizado no leito do Rio Uberaba, por meio de dragagem, utilizando sistema de sucção e recalque acionado por motor a diesel, instalado sobre embarcação flutuante. O material dragado será transportado por tubulação suspensa, que passará pela Área de Preservação Permanente – APP, conduzindo a polpa de areia até o ponto de descarga.

A polpa mineral será direcionada, por meio de encanamento, até a peneira separadora/classificatória, instalada fora da área de APP, onde ocorrerá a separação da areia do cascalho e demais detritos. Após o peneiramento, a areia será depositada em pátio de estocagem, em pilhas, para pré-secagem, visando à redução do teor de umidade.

Uma vez atingidas as condições adequadas, o material será carregado em caminhões caçamba e transportado para seu destino final, principalmente para utilização na construção civil. Todo o processo de extração, peneiramento, estocagem e transporte será realizado de forma planejada e controlada, com monitoramento contínuo, respeitando os limites do leito do rio, visando à preservação da qualidade da água, à estabilidade das margens e à minimização dos impactos ambientais, sem necessidade de supressão de vegetação nativa.

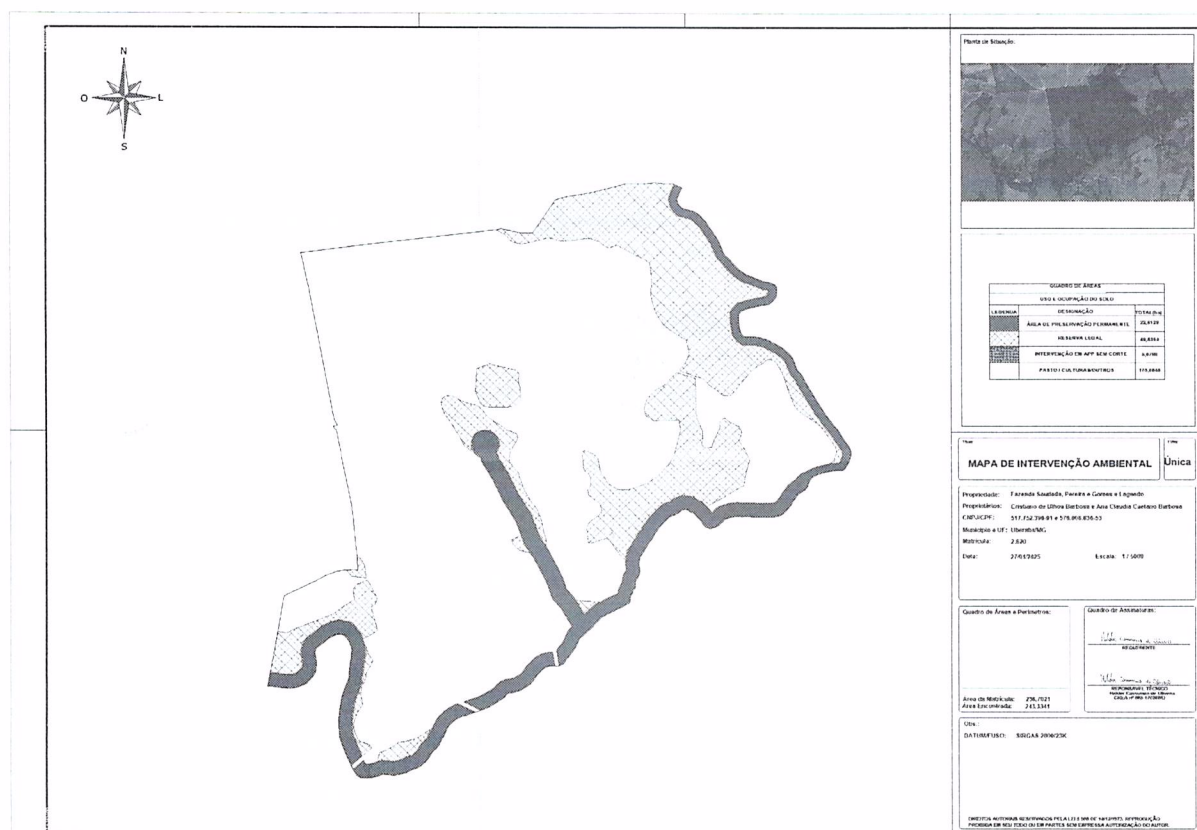


Figura 3 – Mapa com a Intervenção Ambiental solicitada (azul). Fonte: PA 01/2597/2025.



O Mapa da Intervenção foi elaborado pelo Engenheiro Civil- Helder Cassimiro de Oliveira, CREA- MG0000170360D, ART 20253668673.

De acordo com o disposto no Decreto Estadual 47.749/19, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º, sendo que o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Cerrado

Vulnerabilidade Natural: Erodibilidade: Baixa e Média

Prioridade de Conservação da Flora: Alta

Grau de conservação da vegetação nativa: Média

Unidade de Conservação: Sim - APA

Erosão Atual: Alta

Vulnerabilidade natural à perda de solos: Moderadamente Estável

Integridade da fauna: Média

Qualidade ambiental: Muito Baixa e Baixa

Hidrografia: Rio Uberaba

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de Mineração, extração de areia, se enquadra em uma das classes relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 3;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal;

- Certificado LAS-CADASTRO nº 52/2019 (PA – 01/4220/2019).



4.3 Vistoria realizada:

Esta análise foi realizada através de vistoria presencial em campo, com deslocamento até a área indicada no pedido de intervenção, onde será implantado um porto de areia. A visita técnica teve como objetivo verificar as condições ambientais locais, a caracterização do uso atual do solo e a viabilidade da atividade proposta. Durante a vistoria, foi constatada a ausência de estruturas preexistentes, bem como avaliados os acessos e os possíveis impactos da intervenção. Verificou-se que as áreas de estradas e acessos existentes poderão ser aproveitadas e recuperadas para a execução da atividade minerária, conforme previsto no projeto.

5. ANÁLISE TÉCNICA E CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa em 760 m² de área de preservação permanente, para passagem da tubulação, atividade considerada eventual ou de baixo impacto nos termos do Inciso VII, Art 1º da DN COPAM 236/2019.

Para a execução de atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, que de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013 é considerada de interesse social.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos:

- Perturbação da fauna local, em razão do ruído gerado pela operação de dragagem, peneiramento e transporte do material.
- Aumento dos níveis de ruído, decorrente do tráfego de caminhões e do uso de maquinários pesados, podendo gerar incômodos às populações do entorno.
- Alteração da paisagem local, associada à movimentação de equipamentos e à dinâmica da atividade de extração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/2597/2025

- Poluição atmosférica, caracterizada pela emissão de material particulado (poeira) durante o peneiramento, secagem e transporte da areia, bem como pela emissão de gases oriundos da queima de combustível dos motores a diesel.
- Alteração física da água, especialmente aumento da turbidez, em função da suspensão de sedimentos durante o processo de extração, sem alteração das propriedades químicas.
- Geração de resíduos sólidos, principalmente cascalho e materiais segregados no processo de peneiramento.

Medidas mitigadoras:

- Controle de acesso e tráfego de caminhões e maquinários, com definição de rotas e horários, visando reduzir ruídos, poeira e interferências na fauna local.
- Manutenção preventiva dos equipamentos e veículos, de forma a minimizar emissões sonoras e atmosféricas.
- Realização de aspersão de água nas vias de acesso, especialmente em períodos de estiagem, para redução da emissão de partículas sólidas em suspensão.
- Adoção de medidas de afastamento da fauna, evitando impactos diretos durante as fases operacionais da atividade.
- Gestão adequada dos resíduos sólidos gerados, com segregação no processo de peneiramento e destinação ambientalmente adequada, evitando deposição irregular.
- Proteção das Áreas de Preservação Permanente existentes no entorno da atividade, assegurando a manutenção da vegetação e das funções ecológicas.
- Adoção de técnicas de controle de drenagem e proteção do solo, visando evitar o carreamento de sólidos e a intensificação de processos erosivos.
- Monitoramento contínuo dos impactos ambientais, garantindo que a atividade seja conduzida de forma sustentável e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.



6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, esta Secretaria não vislumbra nenhum impedimento ao requerimento, a saber, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0760 ha (760m²) para passagem de tubulação suspensa contendo polpa de areia que, de acordo com o artigo 3º, inciso II da Lei Estadual nº 20.922/2013, é considerada de interesse social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Por sua vez, a Lei Estadual nº 20.922/2013, permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades de interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação e deliberação do Conselho Gestor da Área de Proteção – APA do Rio Uberaba e do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

7.1. Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a intervenção em 0,0760 hectare de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que incluam a efetiva recuperação ou recomposição de Áreas de Preservação Permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento à legislação ambiental vigente, foi apresentado PRADA, o qual foi analisado e aprovado. De acordo com o projeto, a área escolhida para intervenção corresponde à Área de Preservação Permanente da própria propriedade, às margens do Rio Uberaba, com o objetivo de



corrigir falhas na cobertura vegetal existente, promover a recuperação ambiental e assegurar a conectividade vegetal, contribuindo para a manutenção das funções ecológicas da APP (Figura 4).



Figura 4- Localização do imóvel (marcador amarelo) e da área compensatória (em rosa e marcador branco), a qual se encontra inserida em Área de Preservação Permanente – APP (delimitado em vermelho). Fonte: SEMAM / Google Earth, 2026.

A área total a ser reconstituída será de 760 m², isso é, extensão igual à recomendada na legislação (1:1). Para tal, será utilizado a modalidade de plantio direto de mudas arbóreas e controle de espécies exóticas invasoras uma vez que considerando as características físicas e biológicas a regeneração natural não seria viável mesmo com o isolamento do local. Serão plantadas mudas de espécies adaptadas ao local, nativas da região. O espaçamento utilizado será de 3m x 3m entre plantas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/2597/2025

8. TAXA DE EXPEDIENTE DA SEMAM (GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – GAM)

Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal, em Área de Preservação Permanente – APP – foi gerado um boleto no valor total de R\$ 690,42 (Seiscentos e noventa reais e quarenta e dois.) – Cód: 09-2025-0002005-01-01-6 (fl. 121 e 122).

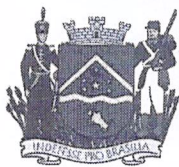
9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não incide (Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão).

10. CONDICIONANTES

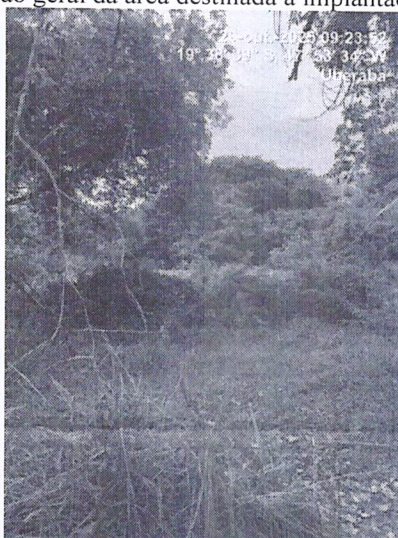
O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental somente será emitido e válido mediante cumprimento das condicionantes abaixo.

CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do PRADA indicando as espécies e número de mudas plantadas, coordenadas geográficas da área de plantio, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar em anexo relatório fotográfico. Apresentar junto, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma executivo do PRADA
2	Apresentar relatórios fotográficos verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até o vencimento da autorização.
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento.	Permanentemente
4	Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento.	Permanentemente
5	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas.	Permanentemente
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		



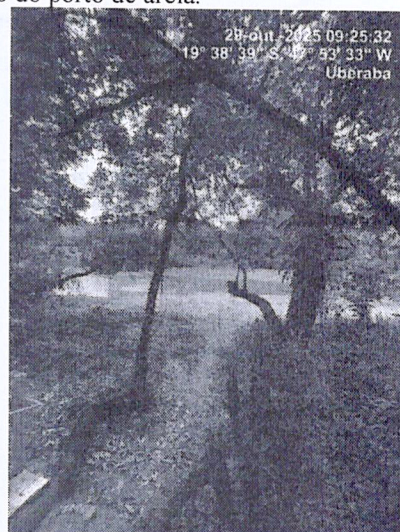
11. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Figuras 3, 4 e 5: Visão geral da área destinada à implantação do porto de areia.



Fonte: SEMAM, 2025.

Figuras 6, 7 e 8: Visão geral da área destinada à implantação do porto de areia.



Fonte: SEMAM, 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/2597/2025

Uberaba, 20 de fevereiro de 2026.

Mardiany Ribeiro dos Reis
Bióloga SEMAM
CRBio 128.568/04-D

Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle
Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025